



TERMO DE CONTRATO nº 119/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS BARBACENA

(Processo Administrativo nº 23355.001036/2025-52

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E O(A) ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS, MORADORES E PRODUTORES RURAIS DOS COSTAS - OMOPRUC

O Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, neste ato denominado simplesmente Campus Barbacena, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, na cidade de Barbacena/MG, CEP 36205-018, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Alex Oliveira Botelho, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 499, publicada no DOU de 16/05/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Organização dos Amigos, Moradores e Produtores Rurais dos Costas - OMOPRUC, inscrita no CNPJ nº 07.710.607/0001-04, com sede na ES Airton José da Costa, Distrito dos Costas, S/N, zona rural, CEP 36.206-000, no município de Barbacena - MG, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor José Maria da Silva, Presidente da Organização, conforme estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.001036/2025-52, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 00375/2025, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº

03/2025, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 162.904,61 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos).

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme disposto no Edital.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, conforme pormenorizado no item 3.1 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme disposto no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adéquaçāo às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato do Campus Barbacena, conforme disposto no Edital e Projeto Básico, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições do edital da Chamada Pública nº 03/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. por acordo entre as partes;
- 16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data de 17/09/2025 ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro; por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Barbacena, 17 de setembro de 2025.

Contratado:

José Maria da Silva

Nome/Razão Social: ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS, MORADORES E PRODUTORES
RURAIS DOS COSTAS - OMOPRUC

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome do responsável assinante: José Maria da Silva

Contratante:



Documento assinado digitalmente
ALEXOLIVEIRA BOTELHO
Data: 10/09/2025 10:58:10-0400
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Alex Oliveira Botelho

Diretor-Geral do IF Sudeste MG -Campus Barbacena

Testemunhas:

1.



Documento assinado digitalmente
MANUEL BELO LUCENA
Data: 10/09/2025 11:53:32-0400
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente
DANIELA DE FATIMA TURQUETTE GONCALVES
Data: 10/09/2025 13:08:24-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>